

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**LEI Nº 1418/2016**

Súmula: Cria os cargos de Gari, Mãe Social e Auxiliar de Mãe Social.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o **Projeto de Lei Nº001/2016**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no quadro de cargos de servidores efetivos, no âmbito da Lei municipal n.º 1.165/2011, os seguintes cargos:

I – 30 (trinta) cargos de Gari, integrantes do quadro de Serviços Gerais;

II – 2 (dois) cargos de Mãe Social, integrantes do quadro de Serviços Gerais;

III – 2 (dois) cargos de Auxiliar de Mãe Social, integrantes do quadro de Serviços Gerais.

**Art. 2º** - São atribuições específicas dos cargos referidos nos incisos I, II e III do artigo 1ª desta Lei:

**I – Gari:** Realizar os trabalhos de conservação e limpeza de estradas e caminhos, capinar e roçar terrenos, ruas e demais logradouros públicos; realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas; realizar a limpeza de rios e córregos; realizar a roça nas margens dos rios e nos acostamentos das estradas; escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos. Quebrar pavimentos, abrir e fechar valar, retirar entulhos, realizar serviços relativos a limpeza urbana, obedecendo a roteiros preestabelecidos; realizar a varrição das ruas, avenidas, travessas e praças; realizar a coleta de lixo, acondicionando-o para o transporte público ou nas lixeiras públicas; realizar a capina de ruas, praças e demais logradouros públicos; realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento; retirar cartazes ou faixas indevidamente colocados em vias públicas, de acordo com as instruções recebidas; realizar a limpeza de parques, jardins, lagos, coretos e monumentos públicos; realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiro estabelecidos; colocar o lixo coletado em lixões, carrinhos ou sacos plásticos, para posterior transporte; colocar o lixo em caminhões e descarregá-lo nos lugares para tal destinados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; manter limpo e arrumado o local de trabalho e executar outras tarefas afins.

**II – Mãe Social:** Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo, cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção dos abrigados, relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente, organização do

ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada), auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade, organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida, acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior, complementar os afazeres domésticos em conjunto com o Auxiliar de Mãe Social;

**III – Auxiliar de Mãe Social:** Apoio às funções da Mãe Social nos cuidados e segurança dos abrigados, cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos), realizar os serviços de preparação de alimentos, realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc., realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários, realização de serviços externos.

**Art. 3º** - O Grupo Operacional Serviços Gerais previsto no artigo 22 da Lei n.º 1.165/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **SERVIÇOS GERAIS**

NÍVEL – 01 – Auxiliar de Serviços Diversos

NÍVEL – 01 – Cozinheira/o

NÍVEL – 01 – Vigia

NÍVEL – 01 – Agente de Saúde

NÍVEL – 01 – Zelador

NÍVEL – 01 – Gari

NÍVEL – 01 – Mãe Social

NÍVEL – 01 – Auxiliar de Mãe Social

**Art. 4º** - O Grupo Operacional Serviços Gerais do quadro II da Lei Municipal n.º 1.165/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **SERVIÇOS GERAIS**

<b>VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
100	Auxiliar de Serviços Diversos	40h	5º Ano – E. Fundamental
08	Cozinheiro	40h	5º Ano – E. Fundamental
50	Vigia	40h	5º Ano – E. Fundamental
15	Agente de Saúde	40h	Ensino Fundamental Completo
20	Zelador	40h	5º Ano – E. Fundamental
<b>30</b>	<b>Gari</b>	<b>40h</b>	<b>E. Fundamental Séries Iniciais</b>
02	Mãe Social	40h	Ensino Fundamental Completo
02	Auxiliar de Mãe Social	40h	E.Fundamental Séries Iniciais

**Art. 5º** - As despesas de implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 05 de Outubro de 2016.

***JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA***

Prefeito Municipal

---

Este texto não substitui o conteúdo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2016. Edição 1102. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o **Código Identificador:669C26FF** no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>